

Ofício nº 20240514/01 – Coordenadoria Administrativa da SME

Ao Ilmo. Sr.:

FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS

Secretário Municipal de Educação

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste, solicitar autorização para a realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, que tem por objeto a “**CONCLUSÃO DA OBRA DE ESCOLA VERTICAL, 12 SALAS, NO BAIRRO SUMARÉ, NO MUNÍCIPIO DE SOBRAL/CE, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**”, no valor total de R\$ 10.337.726,16 (dez milhões, trezentos e trinta e sete mil, setecentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos), a ser realizada com a empresa **OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.642.026/0001-45, remanescente da Concorrência Pública nº CP22001 - SME.

Por ser oportuno, encaminho em anexo a justificativa para o referido pleito, Edital da Concorrência Pública nº 22001-SME, Termo de Rescisão Amigável ao Contrato nº 159/2022-SME, Ata do Resultado das Propostas Comerciais e Homologação da Concorrência Pública nº 22001-SME, Aviso de Convocação de Empresa Remanescente em Processo Licitatório, Ofício de Anuência da empresa a ser contratada e Justificativa do Preço e da escolha do prestador do serviço.

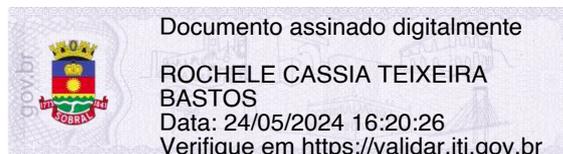
OBJETO (ESPECIFICAÇÃO): Contratação de empresa remanescente em processo licitatório para a conclusão da obra de construção de escola vertical, 12 salas, no bairro Sumaré, no Município de Sobral/CE, em Regime de Empreitada por Preço Global.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

06.01.12.361.0485.1.465.4.4.90.51.00.1.500.1001.00;
06.01.12.361.0485.1.465.4.4.90.51.00.1.550.0000.00;
06.01.12.361.0485.1.465.4.4.90.51.00.1.571.0000.00;
06.01.12.361.0485.1.465.4.4.90.51.00.2.571.0000.00;
06.01.12.361.0485.2.553.4.4.90.51.00.1.500.1001.00;
06.01.12.361.0485.2.553.4.4.90.51.00.1.550.0000.00;
06.03.12.361.0485.1.463.4.4.90.51.00.1.540.0000.00;
06.03.12.361.0485.1.463.4.4.90.51.00.1.542.0000.00;

(Recurso Federal, Estadual e Municipal):

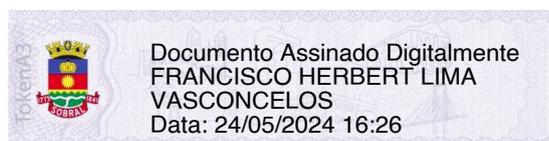
Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente
ROCHELE CASSIA TEIXEIRA
BASTOS
Data: 24/05/2024 16:20:26
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rochele Cássia Teixeira Bastos
Coordenadora Administrativa da SME

Considerando a necessidade da Administração, AUTORIZO o procedimento:



Documento Assinado Digitalmente
FRANCISCO HERBERT LIMA
VASCONCELOS
Data: 24/05/2024 16:26

Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal de Educação

ANEXO I DO OFÍCIO Nº 20240514/01 – COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DA SME
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa da SME, vem por meio deste, **JUSTIFICAR** a necessidade da realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, que tem por objeto a “Contratação de empresa remanescente em processo licitatório para a conclusão da obra de construção de escola vertical, 12 salas, no bairro Sumaré, no Município de Sobral/CE, em Regime de Empreitada por Preço Global”, no valor total de R\$ 10.337.726,16 (dez milhões, trezentos e trinta e sete mil, setecentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos), a ser realizado com a empresa **OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.642.026/0001-45, remanescente da Concorrência Pública nº CP22001 - SME, pelos fatos e fundamentos seguintes:

O artigo 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/93 dispõe sobre a contratação direta de remanescente de obra, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, senão vejamos:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido”

Foi publicada, no Diário Oficial do Município nº 1799, de 18 de abril de 2024, a rescisão amigável ao contrato nº 159/2022 – SME, firmado com a empresa SIGNUS CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, primeira colocada da Concorrência Pública nº CP22001 – SME, cujo objeto é a “construção de escola vertical, 12 salas, bairro Sumaré, no município de Sobral/CE”.

Com isso, surgiu a necessidade de convocar as empresas remanescentes do aludido processo licitatório, motivo pelo qual a Secretaria Municipal da Educação encaminhou o Ofício nº 0118/2024 – COJUR/SME, **através do Processo nº P311054/2024**, para a Central de Licitações (CELIC) proceder as convocações.

A CELIC convocou as empresas em ordem de classificação, conforme lista a seguir:

2º colocada: Empresa DINAMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI;

3º colocada: Empresa R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA;

4º colocada: Empresa CONSTRUTORA PLATO LTDA

5º colocada: Empresa OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

As empresas que figuravam na 2º a 4º colocação não aceitaram os mesmos preços e condições da primeira colocada, motivo pelo qual se passou para a convocação da empresa OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, que concedeu anuência para a contratação em tela, declarando que o mesmo aceita as condições da primeira colocada no processo licitatório, inclusive quanto ao preço, obedecendo aos ditames do art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/93. Conformes documentos em anexo.

Importante ressaltar que a construção em epígrafe é de extrema importância para o bairro do Sumaré, que terá à disposição um equipamento público de ensino de qualidade, desde o aspecto pedagógico até o estrutural.

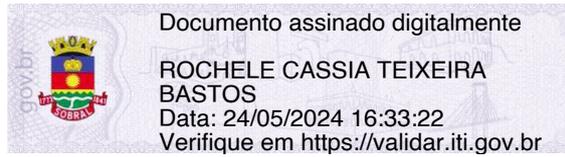
Ademais, encaminho em anexo a justificativa de preços exarada pela Célula de Obras, Conservação e Manutenção Predial da SME, a qual explica a formação do preço da presente dispensa.

Já o princípio da continuidade administrativa assegura que os serviços públicos sejam prestados de maneira ininterrupta, independentemente de mudanças na administração ou de outros fatores que possam interferir na execução dos projetos governamentais. Este princípio é vital para manter a confiança da população nos serviços públicos e garantir que as atividades essenciais não sejam paralisadas. Na execução da obra em questão, a continuidade administrativa é crucial para evitar interrupções que poderiam atrasar a conclusão dos trabalhos e prejudicar os alunos que aguardam as novas instalações. Ao optar pela dispensa de licitação e corrigir os valores conforme necessário, a administração pública demonstra um compromisso com a continuidade dos serviços, assegurando que a obra seja finalizada no menor tempo possível, sem interrupções desnecessárias.

Caso houvesse a publicação de edital, na modalidade Concorrência Pública, sob a égide da Lei nº 14.133/2021, o procedimento administrativo demoraria meses para ser concluído, somado ao tempo de execução da obra, fazendo com que os munícipes fossem diretamente afetados pela não entrega do equipamento.

Aliada ao revelado alhures, o princípio do interesse público estabelece que todas as ações da administração pública devem prioritariamente buscar o bem-estar coletivo e a satisfação das necessidades da população. Este princípio orienta a gestão pública para que os recursos e os esforços sejam direcionados de maneira a maximizar os benefícios para a sociedade. No caso da obra em questão, a dispensa de licitação é justificada como uma medida que atende diretamente ao interesse público. A rápida conclusão da obra é essencial para garantir que os alunos da unidade de ensino possam usufruir das novas instalações sem demora.

Portanto, ante ao exposto, solicitamos as medidas processuais cabíveis para a formalização de Dispensa de Licitação para a execução dos serviços em epígrafe, que seguirá todas as disposições contidas na CP22001 – SME.

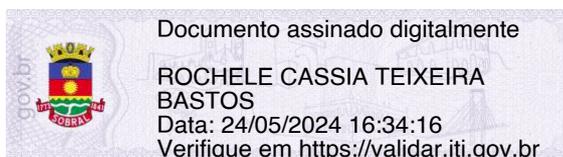


Rochele Cássia Teixeira Bastos
Coordenadora Administrativa da SME

ANEXO II DO OFÍCIO Nº 20240514/01 – COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DA SME
JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Justifica-se a escolha da empresa **OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.642.026/0001-45, para firmar contrato que terá como objeto a “Contratação de empresa remanescente em processo licitatório para a conclusão da obra de construção de escola vertical, 12 salas, no bairro Sumaré, no Município de Sobral/CE, em Regime de Empreitada por Preço Global”, haja vista que a empresa é remanescente da Concorrência Pública nº CP22001 – SME (5º colocada), não tendo os licitantes que estavam na 2º a 4º colocação atendidos às convocações, conforme documentos em anexo.

A contratação de empresa remanescente da obra se justifica considerando que foi publicada, no Diário Oficial do Município nº 1799, de 18 de abril de 2024, a rescisão amigável ao contrato nº 159/2022 – SME, firmado com a empresa SIGNUS CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, primeira colocada da Concorrência Pública nº CP22001 – SME, e considerando a convocação de empresa remanescente (5ª colocada do processo licitatório em epígrafe), ficando justificada, assim, a escolha da contratada, em consonância com o art. 24, inciso XI c/c art. 26, inciso II, da Lei nº 8.666/93.



Rochele Cássia Teixeira Bastos
Coordenadora Administrativa da SME